



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3121845 - PR (2025/0462937-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO
: LIMITADA
ADVOGADA : KAREN BENZI - PR076711
AGRAVADO : CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA
ADVOGADO : CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA (EM CAUSA PRÓPRIA) -
: PR033352

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. *PRINT* DE TELA. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA. NÃO CUMPRIMENTO.

1. Conforme a jurisprudência do STJ, a mera alegação, o *print* de tela, a imagem extraída da internet ou a indicação da relação de feriados não constituem documentos idôneos para fins de comprovação de feriado local e da tempestividade do recurso, sendo imprescindível a juntada dos atos normativos que suspenderam o expediente forense em data relevante para o cômputo do prazo.

2. Na espécie, embora a parte agravante tenha sido intimada para apresentar documento idôneo que comprove eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo para interposição do agravo em recurso especial, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC, não cumpriu a determinação, o que se repetiu no agravo interno, contrariando o entendimento desta Corte e tornando preclusa a possibilidade de correção do vício.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrichi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3121845 - PR(2025/0462937-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO LIMITADA
ADVOGADA : KAREN BENZI - PR076711
AGRAVADO : CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA
ADVOGADO : CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR033352

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. *PRINT* DE TELA. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA. NÃO CUMPRIMENTO.

1. Conforme a jurisprudência do STJ, a mera alegação, o *print* de tela, a imagem extraída da internet ou a indicação da relação de feriados não constituem documentos idôneos para fins de comprovação de feriado local e da tempestividade do recurso, sendo imprescindível a juntada dos atos normativos que suspenderam o expediente forense em data relevante para o cômputo do prazo.

2. Na espécie, embora a parte agravante tenha sido intimada para apresentar documento idôneo que comprove eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo para interposição do agravo em recurso especial, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC, não cumpriu a determinação, o que se repetiu no agravo interno, contrariando o entendimento desta Corte e tornando preclusa a possibilidade de correção do vício.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LIMITADA (e-STJ fls. 218/228) contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial em razão de sua intempestividade, além de que, "(...) *embora regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, não cumpriu a determinação.*" (e-STJ fls. 212/213)

A parte agravante sustenta, em síntese, que o feriado local foi comprovado por meio de "(...) *tela extraída do site oficial do Tribunal de Justiça do Paraná, onde constava expressamente a suspensão do expediente*" (e-STJ fl. 219), o que constituiria documentação idônea para fins de comprovação da tempestividade do recurso.

A parte agravada não se manifestou (e-STJ fl. 232).

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Conforme a jurisprudência do STJ, a mera alegação, o *print* de tela, a imagem extraída da internet ou a indicação da relação de feriados não constituem documentos idôneos para fins de comprovação de feriado local e da tempestividade do recurso, sendo imprescindível a juntada dos atos normativos que suspenderam o expediente forense em data relevante para o cômputo do prazo.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL E SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE. COMPROVAÇÃO IDÔNEA. APLICAÇÃO DO ART. 1.003, § 6º, DO CPC, COM REDAÇÃO DA LEI N. 14.939/2024. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(...)

9. A jurisprudência consolidada do STJ estabelece que a mera alegação de suspensão de expediente forense nas razões recursais, bem como print de tela, imagem de página eletrônica ou calendário de outro órgão, desacompanhados do inteiro teor do ato normativo local ou de certidão oficial, não constituem documentos idôneos para comprovar feriado local ou suspensão de prazos processuais e, por conseguinte, a tempestividade do recurso.

10. Ausente documento hábil a comprovar a efetiva ocorrência de feriado local ou suspensão de expediente forense no período de interposição do recurso especial, não há como superar a intempestividade já reconhecida, devendo ser mantida a decisão monocrática que não conheceu do apelo extremo.

IV. DISPOSITIVO

11. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido, mantendo-se a decisão monocrática que não conheceu do recurso especial por intempestividade."

(AgInt no AREsp 2.630.587/SP, Relator Ministro LUÍS CARLOS GAMBONI (Desembargador Convocado do TJMG), Quarta Turma, julgado em 22/4/2026, DJEN de 28/4/2026)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. NÃO COMPROVAÇÃO POSTERIOR NOS TERMOS DO ART. 1.003, § 6º, DO CPC. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. SISTEMA DE PETICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INDUZIMENTO A ERRO. COMPROVAÇÃO PRETENDIDA VIA PRINT DA TELA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ação de rescisão contratual.

2. O art. 1.003, § 6º, do CPC, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, e, se não o fizer, o tribunal determinará a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico.

3. Considerando que não houve a comprovação do feriado local, não obstante a devida intimação para tanto, não há como ser afastada a intempestividade do referido recurso.

4. É intempestivo o recurso na hipótese em que a parte recorrente não junta aos autos documento hábil para comprovar a data de intimação via PJe, não bastando a simples alegação nem a inserção na petição do recurso de 'print' de tela ou de imagem de página extraída da internet. Julgados do STJ.

5. Agravo interno não provido."

(AgInt nos EDcl no AREsp 3.013.150/DF, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 22/4/2026, DJEN de 28/4/2026)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NO TRIBUNAL ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE OU FERIADO LOCAL POR DOCUMENTO IDÔNEO, QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E NEM MESMO POSTERIORMENTE. ART. 1.003, § 6º, DO CPC.

FERIADO DE SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE. PRINT DE TELA. INSUFICIÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Esta Corte firmou o entendimento de que a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção de expediente forense deve ser demonstrada no ato de interposição do recurso, por meio de documento oficial ou certidão expedida pelo Tribunal de origem, é insuficiente afirmar, nas razões recursais, a suspensão de prazos ou apresentar documento sem fé pública.

2. A jurisprudência do STJ entende que a segunda-feira de carnaval, quarta-feira de cinzas, dias da semana santa que antecedem a Sexta-Feira da Paixão, o dia de Corpus Christi e o do servidor público são considerados feriados locais para demonstração da tempestividade recursal e devem ser comprovados pela parte recorrente, por meio de documentação idônea, no ato de interposição do recurso perante a Corte de origem.

3. O print de tela ou imagem de página extraída da internet não pode ser considerada documento idôneo para comprovar a tempestividade, sendo, portanto, imprescindível a juntada do ato normativo que suspendeu o expediente forense em data relevante para o cômputo do prazo recursal. Precedentes.

4. Agravo interno não provido."

(AgInt no AREsp 2.958.326/SP, Relator Ministro MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, julgado em 30/3/2026, DJEN de 7/4/2026)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. PRINT. CARÁTER INFORMATIVO. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. INTEMPESTIVIDADE MANTIDA. AGRAVO INTERNO PROVIDO. DECISÃO RECONSIDERADA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A Súmula 284/STF, aplicada ao recurso especial pela decisão agravada, deve ser afastada, pois o recurso especial tem nítido objeto.

2. A captura de tela do sistema adotado pelo Tribunal de origem não constitui meio idôneo para comprovar a justa causa prevista no art. 223 do CPC/2015, a fim de prorrogar prazos processuais ou justificar a prática intempestiva do ato.

3. Agravo interno provido. Decisão reconsiderada. Recurso especial desprovido."

(AgInt no REsp 2.114.297/SC, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 3/6/2024, DJe de 7/6/2024)

Na espécie, embora a parte recorrente tenha sido intimada para "(...) apresentar documento idôneo que comprove eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo para interposição do agravo em recurso especial, nos termos do art. 1.003, §6º, do Código de Processo Civil" (e-STJ fl. 193), não cumpriu a determinação, argumentando que *prints* de tela extraídos de sites do tribunal de origem e anexados na peça constituiriam o suficiente para comprovar a tempestividade (e-STJ fls. 197/209).

Após o não conhecimento do recurso pela Presidência do STJ (e-STJ fls. 212/214), argumentação foi repetida no agravo interno (e-STJ fls. 218/228) sem a juntada de documento oficial idôneo, contrariando o entendimento desta Corte e tornando preclusa a possibilidade de correção do vício.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.121.845 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0462937-0

Número de Origem:

00121011920218160194 01041082520248160000 01102302020258160000 1041082520248160000
1102302020258160000 110230202025816000000121011920218160194 121011920218160194

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO LIMITADA

ADVOGADA : KAREN BENZI - PR076711

AGRAVADO : CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA

ADVOGADO : CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR033352

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO -
PAGAMENTO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO LIMITADA

ADVOGADA : KAREN BENZI - PR076711

AGRAVADO : CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA

ADVOGADO : CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR033352

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026